

## Obediência às Leis em Jeremy Bentham e S. Tomás de Aquino

“Devemos punir aqueles que fizeram coisas más quando eram permitidas por regras más, então em vigor?”<sup>1</sup>

“...Sob o governo de leis, qual deve ser o dever de um bom cidadão? Obedecer pontualmente, censurar livremente”.<sup>2</sup>

### **Introdução**

Diante da conhecida posição de Jeremy Bentham, em seu *Fragment on Government*, a respeito de pontos contidos na Introdução da obra *Commentaries on British Laws*, de William Blackstone, sobre a origem da sociedade política e do Direito, tem-se, sob análise, destacada a seguinte questão:

“Sob o governo de leis, qual deve ser o dever de um bom cidadão? (“Under a government of Laws, what is the motto of a good citizen?”). A resposta de Bentham à sua própria pergunta é imediata e categórica: “Obedecer pontualmente, censurar livremente”. (“To obey punctually; to censure freely”)<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Herbert L. A. HART, *o Conceito de Direito*, p. 227. Questão que foi posta aos tribunais alemães do pós-guerra, visando a não condenação daqueles que, sob a alegação do cumprimento da lei e da ordem, cometeram crimes de guerra.

<sup>2</sup> Jeremy BENTHAM – *A Fragment on Government*, p. 10.

<sup>3</sup> *Ibid*, p. 10.

## ***1. Obedecer pontualmente, censurar livremente***

Faz-se relevante, primeiramente, uma breve reflexão sobre qual seria o sentido de *obedecer pontualmente* na sentença benthamiana. Parece ser o de sujeitar-se à lei no sentido de observá-la estritamente, a fim de se evitar o caos que se instalaria, caso não se obedecesse, gerando a anarquia e, assim, legitimando o indivíduo como única realidade.

No sentido benthamiano, portanto, a obediência se conceberia no contexto do seu utilitarismo clássico, cujo fundamento, em síntese, é o de o governante, em suas ações, buscar a maior felicidade para o maior número de seus governados. Vale dizer: a obediência proposta por Bentham, tem o interesse como o determinante na vontade dos governados, por lhes ser mais vantajoso; assim como o interesse, também, ao buscar a felicidade para o maior número de governados, é o que deve comandar as ações do governante, a fim de que possa gozar de estabilidade. Em ambos os casos, as ações se dão de forma racional e pensada e não motivadas pelas emoções.

## ***2. Obediência no Direito Muçulmano***

Não parece tratar-se do mesmo tipo de obediência prescrito no direito muçulmano, por que proveniente de uma comunidade de crentes, indicando uma observância presente com o evitar-se o castigo futuro no além-mundo, consoante

esclarece René David em sua exposição sobre os diversos tipos de direito existentes:<sup>4</sup>

O direito muçulmano é, até nos seus pormenores, uma parte integrante da religião islâmica; participa do caráter revelado desta; por conseqüência, não existe nenhuma autoridade no mundo que seja qualificada para o alterar. Aquele que não obedece ao direito muçulmano é um pecador, que se expõe ao castigo no outro mundo; o que contesta uma solução do direito muçulmano é um herético, que deve ser excluído da comunidade do islã. A vida social não comporta, para um muçulmano, outras regras que não sejam as da sua religião, da qual o direito muçulmano constitui uma parte integrante.

A profundidade na prescrição da obediência no direito muçulmano é considerável e, aparentemente, irracional, visto que não há como compatibilizar ações que desconsiderem a tolerância como fator preponderante das ações neste mundo, sob a alegação de se estar fazendo a vontade de Deus.

### ***3. Obediência em Bentham e S. Tomás de Aquino***

Se, para Bentham, o verdadeiro sentido da obediência está na razão direta do interesse, refletidas nas ações de governantes e governados para este mundo, no direito muçulmano, a obediência, embora com profundos reflexos neste mundo, tem como alvo o mundo vindouro, buscando vantagens eternas no além, mesmo que para tanto a intolerância seja a tônica neste mundo.

Para Tomás de Aquino, nem uma coisa e nem outra. O que norteia a obediência às leis para Tomás é a reverência e o amor a Deus, que deve ser refletido nas pessoas aqui neste mundo de forma racional e construtiva.

---

<sup>4</sup> René DAVID – *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*, p. 417.

Na *Suma Teológica*, Tomás afirma que “... o fim do governo divino é sua própria bondade. Portanto, como nada pode existir que não seja ordenado para a divina bondade, como a um fim; assim é impossível existir um ente que se subtraia ao governo divino.”<sup>5</sup> Logo, a obediência às leis para Tomás deve ter como princípio o querer divino que se manifesta na ordem, que alcança tanto governantes quanto governados.

Quando o governante, por exemplo, perverte essa ordem, e não se põe nas condições identificadas pelo Doutor Angélico, ou mesmo pela aplicação de leis injustas (*S. Th.* 1.2,9.96.a/4, C.), os governados não lhe devem obediência. Eis que, no caso, estaria o governante na condição de usurpador e desobediente aos princípios divinos. Como dizem as Escrituras em Atos 5.29 “É preciso obedecer antes a Deus do que aos homens”.

Consoante a doutrina de S. Tomás “A lei humana tem valor de lei enquanto está de acordo com a reta razão”. Caso os legisladores e governantes prescrevam contra a ordem moral de Deus, suas prescrições não podem obrigar os cidadãos e “chama-se lei iníqua e, como tal, não tem valor de lei, mas é um ato de violência” (S.Tomás de Aquino, *S.Th.*, I-II, 93, 3, ad 2).

No concernente aos efeitos da lei, a questão 92, propõe as seguintes questões: “1. Se é efeito da lei fazer os homens bons. 2. Se é efeito da lei ordenar, proibir, permitir e punir, como diz o jurisconsulto (*Digesto*, I, t. III, 1. 7, KRI, 34a).”<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Tomás de AQUINO, *Suma Teológica*, II, q. 103, Artigo 5, p. 713: “Unde cum nihil esse possit quod non ordinetur in divinam bonitatem sicut in finem, ut ex supra dictis patet; impossibile est quod aliquod entium subtrahatur gubernationi divinae.”

<sup>6</sup> Tomás de AQUINO, *Escritos Políticos*, p. 55.

Após as considerações de Tomás no Artigo I, sobre estas questões, temos a sua resposta objetiva:

Resposta: Deve dizer-se, como se disse acima (q. 90, a.1, ad 2), que a lei não é senão o ditame da razão naquele que preside e por quem são governados os súditos. Ora, é virtude de qualquer súdito sujeitar-se bem àquele por quem é governado, como veremos ser a virtude do irascível e do concupiscível bem obedecer à razão. Deste modo, pois, “é virtude de cada súdito bem sujeitar-se ao príncipe”, como diz o Filósofo na *Política* (I, 5, 1260a20). É para isso com efeito que é ordenada cada lei, para ser obedecida pelos súditos. Donde ser manifesto que é próprio da lei induzir os súditos à virtude que lhes é própria. Sendo, pois, a virtude “aquilo que faz bom o que a possui”, segue-se que é efeito próprio da lei fazer bons aqueles aos quais é dada, de modo absoluto ou relativo. Assim, se a intenção de quem promulga a lei tende para o verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a divina justiça, segue-se que pela lei os homens se tornam bons pura e simplesmente. Se, porém, a intenção do legislador for algo que não seja o bem pura e simplesmente, mas o que lhe é útil ou agradável, ou o que repugna à justiça divina, então a lei não faz os homens bons pura e simplesmente, mas de certo modo, ou seja, em conformidade com um tal regime. Dessa forma, encontra-se algum bem mesmo no que é por si mal, como se diz ser alguém um bom ladrão por agir adequadamente para o seu fim.

Parece que Tomás não tem como fulcro a lei em si, mas a sua motivação, a sua finalidade, tanto da parte daquele que governa, quanto daquele que obedece. Há que se conformar sempre com a *justa razão*, portanto: *Causa et radix humani boni est ratio*.

## **Conclusão**

As respostas do Aquinate às questões propostas na *Suma Teológica* (*Questão 92*), bem como àquelas questões especificadas no início deste trabalho, parecem ser muito mais sensatas, tolerantes e racionais, do que a resposta de Jeremy Bentham, qual seja, a de que “sob o governo de leis, qual deve ser o

dever de um bom cidadão? Obedecer pontualmente, censurar livremente”. A resposta de Bentham é meramente positivista e utilitária, enquanto que Tomás tem como fundamento de suas respostas os princípios do Criador de todas as coisas, que norteiam para o bem do ser humano, tanto aqui neste mundo, quanto no vindouro, as bases para a vida bem-aventurada.

O mesmo se diga em relação à resposta mais adequada à questão que foi posta aos tribunais alemães do pós-guerra: “Devemos punir aqueles que fizeram coisas más quando eram permitidas por regras más, então em vigor?”.

A resposta mais coerente parece ser no sentido positivo, porquanto diz Tomás:

4 – No que concerne ao quarto argumento [4 – Além disso, certas leis são tirânicas, como diz o Filósofo na *Política* (VI,13,1282b12). Ora, o tirano não intenciona o bem dos súditos mas somente a própria utilidade. Portanto, não é próprio da lei fazer os homens bons. Em sentido contrário, há o que diz o Filósofo na *Ética*, II (5, 1103b3): ‘é esta a vontade de todo legislador, fazer bons os cidadãos’]., deve dizer-se que a lei tirânica, por não ser segundo a razão, não é lei pura e simplesmente, mas antes certa perversão da lei. E, todavia, na medida em que preserva algo da razão de lei, intenciona que os cidadãos sejam bons. Pois nada tem da razão de lei senão na medida em que é o ditame de alguém que preside seus súditos e intenciona que os súditos obedeçam bem à lei; nisto, são eles bons, não pura e simplesmente, mas enquanto ordenados a tal regime.<sup>7</sup>

Os argumentos filosóficos de S.Tomás de Aquino, em última análise, põem em destaque os problemas humanos na sua relação com o Criador. Na realidade, o que parece fazer a diferença no que se refere à obediência ou não às leis; a identificação de leis se justas ou injustas, se proveniente de tiranos ou de bons governantes, é a disposição racional de se seguir os princípios da Lei divina,

---

<sup>7</sup> S. Tomás de AQUINO, *Escritos Políticos*, p. 55-57.

identificados em dois mandamentos fundamentais: amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. **AQUINO**, St. Tomás de. *Suma Teológica*. (Questões 44-119). São Paulo: Edições Loyola, 2002.

02. \_\_\_\_\_. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino* (Tradução e introdução de Francisco Benjamin de Souza Netto). Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
03. **BENTHAM**, Jeremy. *A Fragment on Government*, New York: Cambridge University Press, 1988.
04. **DAVID**, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo* (Tradução de Hermínio A. Carvalho). São Paulo: Martins Fontes, 1993.
05. **L. A. HART**, Herbert. *O Conceito de Direito* (Tradução de A. Ribeiro Mendes), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.
06. **THOUREAU**, Henry David. *Desobedecendo. A Desobediência Civil & Outros Escritos* (Tradução e introdução de José Augusto Drummond – 2<sup>a</sup> ed.), Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1986.